



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE- Nº.012/95.

Espécie do Expediente " Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal.

Data de entrada 20 / março / 19 95.

Protocolado sob n.º 1578/95.

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 21.03.95 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos. Na mesma sessão, foi aprovado por maioria com 17 (dezesete) votos favoráveis e 03 (três) contrários.

Lei 1241/95

PLE 012/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021289
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AF598CA51E0CFA351B6F26FAFE15BBA5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 083/95 - Gabinete.

Guaíba, 16 de Março de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais membros dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para apresentar a JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei nº 012 /95, o qual tem por objetivo, autorizar a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, por tempo determinado,

O Presente projeto de lei justifica-se face a dinâmica estrutura na saúde no que diz respeito à frequente mobilidade dos profissionais que atuam na área da saúde, aumento de clientes e a expansão do atendimento ao público, acarretando o que, frequentemente, vem em prejuízo da população, como por exemplo, a falta do elemento humano para atuar nesta área.

Tais condições e sua respectiva efetivação deverão ser efetuada à luz da Constituição Federal de 1.988, combinado com o Estatuto do Servidor Público Municipal vigente.

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade que esse projeto de lei está a merecer, apreciando-o, votando-o e aprovando-o em regime de urgência urgentíssima.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Fl. 01
mm

PLE 012/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021289 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AF598CA51EB6F26FAFE15BBA5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 012 95

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA
ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNI-
CÍPIO, POR TEMPO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba, com base no artigo 37
inciso IX da Constituição Federal promulgada em 1.988, autorizadora
contratar, 02 (dois) médicos pediatras e 02 (dois) médicos cardiolo-
gistas, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo neces-
sidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo deter-
minado.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes desta lei, correrão por
conta exclusiva de dotações orçamentárias consignadas no orçamento
ressaltandp-se, entretanto, que as respectivas contratações não poderão
ultrapassar o prazo máximo de noventa (90) dias.

Artigo 3º.- É vedado o desvio de função das pessoas ora contra-
tadas na forma do artigo primeiro, bem como a recondução, antes de
ridos seis (06) meses do término do respectivo contrato, sob pena de
responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Artigo 4º.- Os contratos são de natureza administrativa,
do, entretanto, assegurados aos contratados, os seguintes direitos

I - Remuneração equivalente á percebida pelos servi-
res de igual ou assemelhada função no Quadro permanente do Município

II - Jornada de Trabalho, serviço extraordinário,
so semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos
da legislação vigente.

III - Inscrição em Sistema Oficial da Previdência Soci-
al.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua pub-

PLE 012/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AF598CA51ECFA351B6F26FAFE15BBA5
CODIGO DO DOCUMENTO: 021289





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ção, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer. Nº
Processo Nº
REQUERENTE

012/95

processo, opina

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
FAVORAVELMENTE, SOLICITANDO A MESMA
DIRETORA DA CÂMARA PARA QUE, OFICIE O SR.
PREFEITO MUNICIPAL E PASSE A OBSERVAR O
FATO DA NECESSIDADE DE QUE PROJETOS DESSA
NATUREZA PASSEM PELO * COMISSÃO DE SAÚDE * ANTES
DE SEREM APRECIADOS NESTA CABA LEGISLATIVA.
* CONSELHO
* MUNICIPAL DE SAÚDE *

Sala das Comissão, em

21 março de 1995

Presidente

Releitor





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 012/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A Comissão de Finanças e Orçamentos
favorece entendendo que necessidade
mas que o próximo Projeto seja o
no teor que venha junto o parecer
Conselho Municipal da Saúde.

Sala das Comissões, em

21 de março 1995

Presidente

Relator

PLE 012/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021289

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AF598CA51ECFA351B6F26FAFE15BBA5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 012195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável, de acordo com a observação e solicitação da Comissão de Justiça e Redação,

Sala das Comissões, em

21 março de 1995

Presidente

Relator

PLE 012/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021289 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AF598CA51ECFA351B6F26FAFE15BBA5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 036 / 95

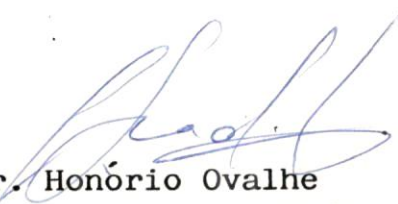
EM 22 / 03 / 95

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a Vossa Excelência para encaminhar os Projetos-de-Lei n.ºs 011/95 que "Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal", aprovada por unanimidade, e o n.º 012/95 que "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, por tempo determinado", aprovado por maioria, em sessão plenária realizada dia 21 do corrente. Segue, em anexo, o Projeto-de-Lei n.º 009/95, conforme solicitação feita através do Of. n.º 092/95 desse Poder.

Aproveitamos para solicitar que se sancionados forem os projetos nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção.


Ver. Honório Ovalhe
Presidente em exercício

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 012/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaltalautenticidade>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021289 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A1E598651351B0F208FAFE15BBA5

